



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS  
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Paraisópolis – Minas Gerais

**CONTRATO Nº 003/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL  
PARA A CAMARA MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.696.629/0001-80, com sede à Praça Wenceslau Braz, 06, nesta cidade, neste ato representado pela seu Presidente, Sr. **WEMBLEY MARIANO DOS SANTOS SILVA**, portador do CPF/MF nº 058.166.726-30, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LAZARO CELSO DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 00.455.457/0001-90, com sede à Avenida Avelino Ribeiro, nº 218-C – Residencial Paraiso – nesta cidade de Paraisópolis/MG, representada pelo Sr. Lazaro Celso da Silva, inscrito no CPF/MF sob nº 041.380.376-75, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **Contrato de Fornecimento de Água Mineral para a Câmara Municipal, Processo de Dispensa de Licitatório nº 004/2019**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa para a Fornecimento de Agua Mineral para a Câmara Municipal, conforme discriminado abaixo:

ITEM 01 – 60 (Sessenta) Galões de Água Mineral, de 20 (vinte) litros, Marca Santa Rita;

ITEM 02 – 200 (Duzentas) dúzias de agua mineral, em embalagem plástica de 500 ml, Marca Santa Rita.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA**

a) As mercadorias deverão ser entregues, após a emissão da Requisição de Fornecimento pela Secretaria da Câmara, no endereço estabelecido pela Contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total especificado abaixo:

ITEM 01 – 60 (Sessenta) Galões de Água Mineral no valor de R\$ 5,50 (Cinco reais e cinquenta centavos) cada galão; valor total de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais);

ITEM 02 – 200 (Duzentas) dúzias de agua mineral, em embalagem plástica de 500 ml, no valor de R\$ 8,00 (Oito reais) a dúzia; valor total de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais);

Valor total do contrato: R\$ 1.930,00 (Hum mil, novecentos e trinta reais);

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento das mercadorias fornecidas pela **CONTRATADA** será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS  
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Paraisópolis – Minas Gerais

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS**

I - São direitos da CÂMARA:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II - São direitos da **CONTRATADA**:

- a) Cobrar pelas mercadorias fornecidas pela **CONTRATADA** que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes;
- b) Efetuar o reajuste de preços das mercadorias ofertadas, mediante a emissão de requerimento e documentos que comprovem a referida alteração;
- c) A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido de revisão contratual.
- d) Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Entregar as mercadorias na Sede da Câmara Municipal, após a emissão da Requisição de Fornecimento.
- b) Fornecer produtos com qualidade, higiene e procedência;
- c) Trocar as mercadorias que vierem com defeito na embalagem, vazamentos, etc.

**II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Inspecionar as mercadorias no ato da entrega;
- b) Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;
- c) Publicar o extrato do Contrato;
- d) Realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.
- e) Efetuar o pagamento das mercadorias, com valor corrigido, a partir da data do protocolo do pedido de revisão contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria da Câmara Municipal de



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**  
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Paraisópolis – Minas Gerais

Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Paraisópolis.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Presidente da Câmara Municipal, devidamente justificado.

**8.6** – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e **terminará no dia 31 de Dezembro de 2019.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**  
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Paraisópolis – Minas Gerais

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 010102.01.031.0101.2.328.3.3.90.30.00 (Ficha 11).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro. E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis, 21 de janeiro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**  
**CONTRATANTE**

Wembley Mariano dos Santos Silva  
Presidente da Câmara Municipal

**LAZARO CELSO DA SILVA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF

2) \_\_\_\_\_ CPF